

DECISÃO

PREGÃO n.º 90016/2024

UASG n.º 930365

Trata-se de RECURSO interposto apresentado pela empresa **Microtécnica Informática LTDA**, a fim de analisar a legalidade de eventual desclassificação da empresa **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**. no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90016/2024, em função de alegações sobre o não cumprimento de exigências editalícias.

Pontos levantados no processo licitatório:

1. A alegação de CNAE incompatível com a atividade de locação de equipamentos;
2. A ausência de atestados comprovando experiência em locação de equipamentos;
3. A falta de comprovação documental de marca e modelo dos equipamentos ofertados;
4. A comprovação inadequada da pontuação mínima do CPU Benchmark, exigida na fase de proposta.

BASE LEGAL E PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A análise deve observar a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que impõe diretrizes claras para os procedimentos licitatórios, tendo como fundamentos básicos os princípios da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, e da ampliação da competitividade.

Além disso, este parecer é complementado pelos entendimentos consolidados nos Acórdãos n.º 571/2006 e n.º 2537/2015 do Tribunal de Contas da União, que orientam a Administração Pública a não restringir a competitividade por meio de exigências desnecessárias ou excessivamente formais.

ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA DOS PONTOS LEVANTADOS

1 CNAE incompatível com a atividade de locação de equipamentos

Alega-se que a empresa B2G não possui o CNAE específico para locação de equipamentos, o que, segundo a concorrente MICROTÉCNICA, comprometeria sua habilitação no certame.

A Lei n.º 14.133/2021 estabelece que o licitante deve comprovar sua habilitação jurídica compatível com o objeto da licitação. O Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) é utilizado para caracterizar a atividade econômica principal de uma empresa.

No entanto, tanto a Lei quanto a jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 571/2006) deixam claro que a exigência de um CNAE específico deve ser justificada tecnicamente e não pode ser usada como critério para restringir a competitividade, salvo se houver uma necessidade comprovada de que a atividade principal da empresa tenha uma relação estrita com o objeto da licitação.

Conforme o Acórdão n.º 571/2006, as exigências de habilitação devem ser proporcionais e pertinentes ao objeto licitado. Se a empresa B2G tem capacidade técnica comprovada para a execução do objeto do contrato, a ausência de um CNAE específico para locação não deveria ser motivo suficiente para sua desclassificação, salvo se o edital justificar, de forma clara, a essencialidade dessa exigência. Vejamos:

Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as

subatividades complementares à atividade principal. (TCU - Acórdão n.º 571/2006 – 2.ª Câmara)

Portanto, a alegação de incompatibilidade do CNAE com a atividade de locação de equipamentos, por si só, não justifica a desclassificação da B2G, especialmente se não houver uma fundamentação técnica no edital que justifique essa exigência de forma clara e proporcional.

2 Ausência de atestados que comprovem a experiência em locação

A MICROTÉCNICA argumentou que a B2G não apresentou atestados de capacidade técnica comprovando a execução de contratos de locação de equipamentos, conforme exigido no edital.

A qualificação técnica exigida pela Lei n.º 14.133/2021 deve comprovar que a empresa licitante tem aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. A exigência de atestados específicos de locação deve ser justificada pelo edital como essencial para a execução do contrato.

Segundo o Acórdão n.º 2537/2015, as exigências de qualificação técnica não devem impor restrições indevidas à competitividade, salvo se houver justificativa técnica que demonstre a necessidade de tais exigências. No caso de atestados, é possível que a comprovação de fornecimento de equipamentos seja considerada suficiente para atender à qualificação técnica, se a empresa demonstrar que tem condições de realizar a atividade pretendida.

Dessa forma, a ausência de atestados específicos de locação não deve ser motivo de desclassificação, a menos que o edital justifique tecnicamente a essencialidade dessa exigência. Se a B2G demonstrou aptidão técnica por outros meios, sua desclassificação seria desproporcional.

3 Falta de comprovação documental de marca e modelo dos equipamentos

Alega a recorrente que a empresa B2G não teria apresentado, de forma documental, a marca e o modelo dos equipamentos propostos, conforme exigido pelo edital.

O art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021 prevê o princípio da vinculação ao edital, o que significa que tanto a Administração quanto os licitantes estão obrigados a seguir as disposições editalícias. No entanto, o Acórdão n.º 2537/2015 orienta que exigências técnicas específicas, como a apresentação de marca e modelo dos equipamentos, devem ser proporcionais ao objeto da licitação e justificadas por um estudo técnico que demonstre sua relevância. A simples ausência de tais documentos, especialmente se a marca dos equipamentos estiver disponível para consulta pública, não pode ser utilizada como motivo para desclassificação.

Se o edital exigiu a apresentação de marca e modelo como forma de assegurar que os produtos propostos atendam às necessidades da Administração, tal exigência deve ser cumprida. No caso, a B2G argumentou que as informações sobre a marca dos equipamentos estão disponíveis nos sites dos fabricantes, o que pode ser suficiente para atender à exigência.

A ausência de apresentação documental imediata de marca e modelo não justifica a desclassificação, desde que a empresa tenha cumprido de forma alternativa a exigência de verificação de conformidade técnica.

4 Comprovação inadequada da pontuação mínima do CPU benchmark

A MICROTÉCNICA também alega que a B2G não comprovou adequadamente a pontuação mínima de CPU Benchmark exigida no edital.

O CPU Benchmark refere-se a uma avaliação de desempenho de processadores, muitas vezes exigida em licitações que envolvem fornecimento de equipamentos de informática. A Lei n.º 14.133/2021, também estabelece que as exigências de qualificação técnica devem ser pertinentes e proporcionais ao objeto licitado.

Conforme o Acórdão n.º 2537/2015, exigências técnicas devem ser sempre acompanhadas de uma justificativa técnica clara. Caso o edital tenha permitido a comprovação posterior da pontuação mínima ou se essa exigência for considerada desnecessariamente técnica para a fase de

proposta, a ausência de comprovação imediata não seria motivo para desclassificação.

4 CONCLUSÃO FINAL

Com base na análise dos pontos levantados, dos acórdãos do TCU (571/2006 e 2537/2015), e da Lei n.º 14.133/2021, conclui-se que a desclassificação da **B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.** seria uma medida desproporcional e não amparada pelos princípios que regem as licitações.

Os pontos levantados – CNAE incompatível, ausência de atestados de locação, falta de comprovação de marca e modelo, e CPU Benchmark – não constituem falhas graves que comprometam a execução do contrato, especialmente considerando o entendimento do TCU sobre a ampliação da competitividade e a proporcionalidade das exigências.

Portanto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto.

Vitória, 25 de setembro de 2024.

IBSEN LUCAS PETERSEN PEREIRA
PRESIDENTE CREF 22